



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.214 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 1.209 DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e 2º da Lei 1.209 de 18 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados a promover a pavimentação de dezenas de logradouros na sede do Município, com pavimentação asfáltica, calçamento intertravados, e construção e requalificação de praças públicas, incluindo a Elaboração de Estudos e Projetos, conforme previsto na Lei Municipal nº 310/2003, observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º - Acrescenta o **Parágrafo Único** no artigo 2º da Lei 1.209 de 18 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - ...

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Altera o artigo 5ª da Lei 1.209 de 18 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 01 de Junho de 2022.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 01/06/2022
R
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006
Lei 1214/2022



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 004-2022.

A Comissão, após análise dos documentos de habilitação das licitantes, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas CONSTRUTORA JF PRADO LTDA e HAYEK CONSTRUTORA LTDA, por terem cumprido todas as condições estabelecidas no Edital e **INABILITAÇÃO** da empresa CONSTRUTORA CIVILSAN LTDA, por não ter cumprido todas as exigências editalícias. Fica concedido o prazo de recurso, conforme art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93. O inteiro teor da Ata de julgamento encontra-se disponível e poderá ser solicitado pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, no endereço constante no Edital.

Teixeira de Freitas, 01 de junho de 2022.

Magda de Seles Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO 3-306-2022 WANDOEL MAURICIO LISBOA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 3-IL-093-2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1099/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS CNPJ: 13.843.896/0001-12

CONTRATADO: WANDOEL MAURICIO LISBOA. CPF: 910.279.857-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPL DE TEIXEIRA DE FREITAS - HMTF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VALOR TOTAL: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2022 à 01 de junho de 2023.

DATA: 01 de junho de 2022.

DANILO FERNANDES RICARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LEI Nº 1.214 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 1.209 DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e 2º da Lei 1.209 de 18 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados a promover a pavimentação de dezenas de logradouros na sede do Município, com pavimentação asfáltica, calçamento intertravados, e construção e requalificação de praças públicas, incluindo a Elaboração de Estudos e Projetos, conforme previsto na Lei Municipal nº 310/2003, observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º - Acrescenta o **Parágrafo Único** no artigo 2º da Lei 1.209 de 18 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - ...

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Altera o artigo 5º da Lei 1.209 de 18 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 01 de Junho de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELTARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.215 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

§ 1º - Os pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pela Secretaria de Segurança e Cidadania.

§ 2º - Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Teixeira de Freitas, instituições públicas e instituições privadas.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto a Secretaria de Segurança e Cidadania.

§ 1º - O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou Instituição adotante, respeitando os critérios estabelecidos através do Decreto do Executivo Municipal para este fim.

§ 2º - No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 3º - As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 4º - Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 5º - Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 3º - Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de Teixeira de Freitas, fica vedada publicidades relacionadas à:

- I - cunho político;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas;
- IV - armas, munição e explosivos;
- V - cunho religioso;
- VI - jogos de azar;
- VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Segurança e Cidadania, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.